

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer ao Substitutivo do Senado Federal que “aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências”.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Ângelo Vanhoni

I – RELATÓRIO

Retorna à Câmara dos Deputados o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010 que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. No Senado, a matéria tramitou sob a identificação de Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012.

Aprovada a redação final pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa, em 16/10/2012, a proposição foi enviada à Casa Revisora para apreciação em 25/10/2012. No Senado Federal, a matéria tramitou pelas Comissões de Assuntos Econômicos, de Constituição, Justiça e Cidadania e pela Comissão de Educação, onde recebeu pareceres dos Senadores José Pimentel, Vital do Rêgo e Álvaro Dias, respectivamente. Foi também apreciada pelo plenário daquela Casa Revisora, em que se aprovou o texto final a ser enviado à Câmara dos Deputados, com relatoria dos Senadores Vital do Rêgo e Eduardo Braga.

Coube-nos, mais uma vez, a honra de relatar o Plano Nacional de Educação (PNE), desta feita com a atribuição específica de analisar as mudanças que os nobres senadores imprimiram ao texto. Na primeira fase de tramitação do PL nº 8.035/2010, debruçamo-nos, junto com toda a comunidade educacional, sobre o variado conjunto de temas que compõe o PNE. Foram realizados mais de vinte eventos para discutir propostas e disseminar informações sobre o PNE. A Comissão Especial trabalhou de maneira participativa e flexível, analisando aspectos políticos e técnicos, construindo alternativas, consolidando convicções e dando o espaço institucional

necessário para a formatação de consensos. Trata-se de matéria da maior relevância para o País, por isso o sentimento que comanda nosso trabalho mais uma vez é de serviço à pátria e à causa da educação.

Em 25/02/2014, a Comissão Especial realizou uma audiência pública para ouvir diversas instituições da área educacional acerca das alterações produzidas pelo Senado Federal no texto do PNE. Estiveram presentes:

- Alessio Costa Lima – Vice-presidente da UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
- Alexandre Mellão – Consultor Jurídico da ABRAES - Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Educação Superior
- Amábile Pacios - Presidente da FENEP - Federação Nacional das Escolas Particulares
- Andréa Barbosa Gouveia – Vice-presidenta da ANPED – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
- Arnaldo Cardoso Freire - Vice-presidente da CONFENEM - Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino
- Carmem Luiza da Silva - Vice-presidente da ABMES - Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
- Celso da Costa Frauches - Representante da ANACEU - Associação Nacional dos Centros Universitários
- Daniel Cara – Coordenador Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação
- Eduardo Rolim de Oliveira - Presidente da PROIFES - Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior
- Eliene Novaes Rocha – Representante do Fórum Nacional de Educação
- Frederico Unterberger - 1º Vice-Presidente da ANEC - Associação Nacional de Educação Católica do Brasil
- Gibran Jordão – Coordenador Geral da FASUBRA – Federação de Sindicato de Trabalhadores Técnico-Administrativos das Instituições de Ensino Superior Públicas
- Julio Cesar da Silva - Membro Associado Honorário do CRUB - Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras

- Madalena Guasco Peixoto – Coordenadora Geral da CONTEE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino
- Marta Vanelli – Secretária Geral da CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
- Priscila Cruz – Diretora-Executiva do Todos pela Educação
- Raulino Tramontin - Consultor Técnico da ANUP - Associação Nacional Das Universidades Particulares
- Toni Reis – Representante da ABGLT - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais
- Virgínia Barros – Presidenta da UNE – União Nacional dos Estudantes
- Xavier Carvalho – Representante do MOVATE - Movimento de Valorização dos Trabalhadores em Educação

Em síntese, as alterações propostas no substitutivo do Senado Federal ao PL nº 8.035/2010 são:

GERAL:

Supressão, em todo o texto, da flexão de gênero, adotando a forma genérica masculina.

NO PROJETO DE LEI:

Modificações em comandos verbais e de sinônimos:

art. 1º; art. 4º; art. 6º “caput”; art. 7º “caput”, § 1º e § 3º; art. 8º § 1º; art. 10; art. 11, § 3º, art. 12.

Outras modificações:

Art. 2º:

Inciso III – referência genérica às formas de discriminação, retirando a exemplificação.

Inciso V – acréscimo de menção a valores éticos e morais da sociedade.

Art. 4º:

Inclusão dos balanços do setor público nacional e das contas nacionais como fontes de referência para as metas do PNE.

Supressão do § único, cuja matéria (pesquisas sobre o perfil das pessoas de 4 a 17 anos com deficiência) é tratada em estratégias da Meta 4.

Art. 5º:

Inciso IV (novo) – inclusão do Fórum Nacional de Educação como instância responsável pelo monitoramento e avaliação da execução do PNE.

§ 2º – estudos realizados pelo INEP detalhados por ente federado e consolidados em âmbito nacional, tomando por base os levantamentos referidos no art. 4º.

§ 3º (novo) - insere no texto do projeto a ampliação progressiva do investimento público em educação para 7% do PIB, em cinco anos, e 10% do PIB, em 10 anos. Não se refere apenas à educação pública.

§ 5º (novo) – detalhamento do que se entende por investimento público em educação: recursos do art. 212 da CF e do art. 60 do ADCT; recursos dos programas e expansão da educação profissional e superior, inclusive incentivos e isenção fiscal, bolsas de estudos no País e exterior, subsídios para programas de financiamento estudantil, financiamento de educação infantil e de educação especial de acordo com o art. 213 da CF.

§ 6º - destina a MDE a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural , na forma de lei específica. Não se refere a 50% dos recursos do pré-sal.

Art. 6º:

Reorganização do texto, passando do “caput” para o § 3º, a referência às conferências estaduais, distrital e municipais, articuladas aos respectivos planos locais e à conferência nacional.

§ 4º: conferências como fonte de insumos para avaliação do PNE e elaboração do plano subsequente.

Art. 7º:

§ 4º - retira a referência a territórios étnico-educacionais. As identidades e especificidades étnico-educacionais e territoriais passam a ser listadas, ao lado das socioculturais e linguísticas de cada comunidade indígena e quilombola para efeitos de implementação de modalidades de educação escolar.

§ 6º - instituição de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação em cada estado, para fortalecer o regime de colaboração entre estados e municípios.

Art. 8º:

Caput – cada ente federado subnacional deverá encaminhar ao respectivo Poder Legislativo seu plano de educação.

§ 1º, IV – promoção de articulação interfederativa para implementação de políticas educacionais.

§ 2º - referência genérica à participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil na elaboração/adequação dos planos, retirando a exemplificação de segmentos específicos.

Art. 9º:

Cada ente federado subnacional encaminhará ao respectivo Poder Legislativo projeto de lei disciplinando a gestão democrática da educação pública ou adequando a legislação já existente. O prazo passa de um para 2 anos, a contar da publicação do PNE.

Art. 11:

Caput – o sistema de avaliação da educação básica orienta as políticas públicas desse nível de ensino.

Inciso I – retira a obrigatoriedade de presença de 80% dos estudantes nos exames nacionais de avaliação.

§ 3º - reunião do texto do § 3º e incisos do Substitutivo da Câmara, modificando a expressão “unidade escolar” para “estabelecimento de ensino” e suprimindo a referência de que a divulgação dos resultados deve ser acompanhada de informações necessárias à sua correta interpretação pelos segmentos interessados e pela sociedade.

Art. 13:

Apresentação, em 2 anos, de projeto de lei para instituir o sistema nacional de educação, e não instituir em 2 anos.

NO ANEXO:

Meta 1: educação infantil

Estratégia 1.8: suprime a especificação “nomeados ou concursados” para profissionais da educação infantil a ser formados em nível superior.

Suprime a estratégia 1.16, que trata da publicação dos resultados dos levantamentos da demanda ativa por educação infantil.

Meta 2: ensino fundamental

Estratégias reordenadas; as duas primeiras passam a contemplar os direitos e objetivos da aprendizagem e desenvolvimento para cada ano do ensino fundamental.

Estratégia 2.9: participação das famílias no acompanhamento escolar

Estratégia 2.13: referência ao esporte escolar

Meta 3: ensino médio

Estratégias reordenadas; a segunda e a terceira passam a contemplar os direitos e objetivos da aprendizagem e desenvolvimento para cada ano do ensino médio.

Meta 4: educação especial

Meta reescrita: insere sistema educacional inclusivo; detalha fundamentação legal.

Estratégia 4.2: universalização do atendimento à demanda manifesta para crianças de 0 a 3 anos de idade.

Estratégia 4.4: atendimento especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégia 4.6: identificação dos educandos com altas habilidades ou superdotação.

Estratégia 4.8: vedação à recusa de matrícula no ensino regular.

Outras mudanças: estudos e pesquisas; levantamentos sobre o perfil da população a ser atendida; inclusão de conteúdos específicos na formação dos educadores; promoção de parcerias com instituições sem fins lucrativos, para atendimento integral, formação continuada, produção de material didático, acessibilidade e participação das famílias e da sociedade na construção de um sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetização

Meta modificada: até os 8 anos de idade, nos 5 primeiros anos do PNE; até 7 anos de idade do 6º ao 9º ano do PNE; até os 6 anos de idade, a partir do 10º ano do PNE.

Estratégia 5.4: práticas pedagógicas inovadoras.

Meta 6: educação em tempo integral

Estratégia 6.1: ampliação progressiva da jornada docente em uma única escola

Estratégia 6.2: programa de construção de escolas para atendimento em tempo integral, em regime de colaboração.

Estratégia 6.9: otimização do tempo de permanência na escola.

Meta 7: indicadores de qualidade

Redefinição temporal com fixação dos anos para as metas de Ideb.

Estratégia 7.1 (antiga 7.20): pactuação interfederativa para diretrizes, base nacional comum e direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Estratégia 7.7: apoio para uso dos resultados na avaliação nas redes e escolas

Estratégia 7.10: estudos para aperfeiçoar o sistema de avaliação

Estratégia 7.12: incentivo a práticas inovadoras

Estratégia 7.14: pesquisa sobre modelos alternativos para educação no campo

Estratégia 7.36: estímulo às escolas para melhoria do Ideb.

Meta 8: escolarização de segmentos populacionais jovens específicos

Estratégia 8.3: acesso gratuito a exames de certificação de ensino fundamental e médio.

Meta 9: educação de jovens e adultos

Estratégia 9.12: necessidades dos idosos, matéria que se encontrava na Meta 10.

Meta 10: educação de jovens e adultos integrada à educação profissional

Estratégia 10.6: formação básica e preparação para o mundo do trabalho

Meta 11: educação profissional técnica de nível médio

Meta: 50% de gratuidade na expansão das vagas e não na do segmento público.

Estratégia 11.6 : suprimida a referência às entidades sem fins lucrativos voltadas para estudantes com deficiência.

Estratégia 11.7: expansão da oferta particular, inclusive por meio de financiamento estudantil (mudança de foco)

Estratégia 11.10: expansão da educação técnica profissional para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

Estratégia 11.14: consultas a entidades empresariais e de trabalhadores como fonte adicional para estruturar o sistema nacional de informação profissional.

Meta 12: educação superior

Meta: suprimida a expansão de 40% das novas matrículas na rede pública

Estratégia 12.5: estudantes com Fies beneficiários das políticas de assistência estudantil

Estratégia 12.8: créditos de graduação para serviço voluntário

Estratégia 12.14: avaliação quinquenal da relevância e oportunidades de cursos superiores públicos.

Estratégia 12.20: apoio para todas as IES estaduais e municipais gratuitas e não apenas as universidades.

Estratégia 12.21: modificada a redação da estratégia 12.19, ampliando o escopo e retirando o prazo para a conclusão de processos autorizativos.

Supressão da estratégia 12.20 do Substitutivo da Câmara: ampliação de benefícios do PROUNI e Fies.

Meta 13: mestres e doutores no corpo docente da educação superior

Estratégia 13.14: formação de professores contemplando também as necessidades das pessoas com deficiência.

Meta 14: matrículas na pós-graduação e titulação anual de mestres e doutores

Duas estratégias do Substitutivo da Câmara (14.5 e 14.6) foram levadas para a nova Meta 21: internacionalização da pesquisa e da pós-graduação; intercâmbio científico e tecnológico.

Meta 15: política nacional de formação dos profissionais da educação

Meta modificada: refere-se à formação de todos os profissionais da educação; não menciona valorização.

Estratégia 15.1: inclui, entre as instituições formadoras, as de nível médio.

Estratégia 15.6: reforma curricular das licenciaturas articulada com a base nacional comum.

Estratégia 15.8: valorização das práticas de ensino, ao lado do estágio.

Estratégia 15.10: formação técnica e tecnológica dos profissionais (não do magistério) nas instituições federais e estaduais.

3 novas estratégias:

15.12: bolsas de estudos para professores de língua estrangeira;

15.13: valorização do itinerário de formação profissional docente;

15.14: modelos de formação docente para a educação profissional.

Meta 16: pós-graduação para professores e formação continuada

Meta reescrita, explicitando pós-graduação lato e stricto sensu

Estratégia 16.3: inclusão de obras e materiais em Libras e em Braille, no acervo a ser expandido.

Meta 17: valorização dos profissionais do magistério público

Estratégia 17.1: MEC responsável pela constituição de fórum de acompanhamento, em 1 ano.

Estratégia 17.5: estudos para compatibilizar valorização, expansão da oferta escolar e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Meta 18: planos de carreira para os profissionais da educação pública

Estratégia 18.1: até o início do 3º ano; acrescenta a exigência de 50% dos profissionais da educação não docentes, ocupantes de cargo efetivo, em exercício nas respectivas redes escolares.

Estratégia 18.2: inclui curso de aprofundamento no período probatório dos profissionais iniciantes.

Estratégia 18.3: MEC responsável pela prova nacional de admissão de profissionais do magistério; periodicidade bienal.

Estratégia 18.4: pontuação de tempo de serviço voluntário (monitoria) em concursos públicos.

Estratégia 18.5: referência a licenças remuneradas passa ser a incentivos; pós-graduação em geral, omitida a referência ao stricto sensu.

Estratégia 18.6: anualidade do censo dos profissionais não docentes da educação básica.

Estratégia 18.8: explicitação de que se trata de transferências federais.

Meta 19: gestão democrática da educação pública

Meta reelaborada: menção explícita a leis específicas em cada instância; educação básica e superior; decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas e nas escolas; forma de acesso à direção; supressão da referência ao apoio da União; autonomia federativa e das universidades.

Estratégia 19.2: garantia de recursos, espaço, equipamentos e meios para funcionamento dos conselhos.

Estratégia 19.4: articulação dos grêmios estudantis e associações de pais com os conselhos escolares; em todas as redes de educação básica.

Estratégia 19.6: participação dos pais na avaliação de docentes e de gestores escolares.

Estratégia 19.7: autonomia nos estabelecimentos de ensino.

Estratégia 19.8: programas de formação de diretores e gestores, além da prova nacional.

Meta 20: financiamento

Meta: investimento público em educação e não exclusivamente em educação pública; menção ao § 5º do art. 5º (definição de investimento público).

Estratégia 20.3: destinação de recursos do petróleo, gás natural e outros, na forma de lei específica.

Estratégia 20.6: CAQ como indicador prioritário, e não parâmetro.

Estratégia 20.7: formulação da metodologia do CAQ (sem prazo para fazê-lo) e não mais 3 anos para sua definição.

Estratégia 20.8: definição do CAQi em 2 anos; cálculo em 3 anos; ajuste progressivo até a implementação total do CAQ no 8º ano do Plano.

Estratégia 20.10: suprimido o prazo de 1 ano para aprovação da LRE.

Estratégia 20.11: prorrogação do Fundeb: projeto de lei até dezembro/2019

Estratégia 20.12: critérios para distribuição de recursos adicionais pactuados no âmbito da instância permanente de negociação dos entes federados (art. 7º, § 5º)

Meta 21: produção científica de nível internacional e proporção de doutores na população

8 estratégias: detalhamento da questão da internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, abordada, no Substitutivo da Câmara, nas estratégias 14.5 e 14.6.

Atuação em rede e fortalecimento de grupos de pesquisa; intercâmbio nacional e internacional; investimento em pesquisa e formação de recursos humanos com foco na inovação; meta de 4 doutores por 1.000 habitantes (na idade própria); cooperação científica com empresas, instituições de ensino e instituições de ciência e tecnologia; redes físicas de laboratórios multifuncionais; pesquisa voltada a diversidade regional, biodiversidade e recursos hídricos (Amazônia, Cerrado e Semiárido).

Na seção seguinte deste parecer, usaremos as seguintes abreviaturas CD e SF para Câmara dos Deputados e Senado Federal.

II – VOTO

Temos convicção sobre a relevância de um plano nacional de educação para orientar as políticas públicas educacionais. Esse instrumento se reveste de maior importância para aqueles que, como nós, creditam à educação de qualidade o poder de alavancar a emancipação social e econômica dos indivíduos e a transformação das sociedades.

Outro ponto importante de registro diz respeito à transparência e à permeabilidade desta Casa durante o processo de tramitação do Plano Nacional de Educação. Ouvimos vozes de todos os cantos do Brasil, estivemos abertos ao diálogo, houve espaço para a exposição de dissensos e para a construção dos consensos possíveis. Além disso, o burburinho provocado pelo PNE foi muito bem vindo, salutar para a democracia. A disputa de ideias e de caminhos gerou grande atuação dos movimentos sociais e maior cobertura da mídia. O tema atraiu a atenção de grande número de parlamentares, provocou a produção de mais de três mil emendas. Pesquisadores e entidades, mesmo fora da área de educação, dedicaram-se a entender melhor a proposta e a conhecer seus pontos mais complexos. Enfim, à medida que o PNE saiu às ruas, fez-se mais conhecido, ganhou o processo democrático, ganhou o Congresso Nacional, ganhou a educação brasileira.

Reconhecemos os avanços que a Casa Revisora imprimiu ao PNE. Aperfeiçoamentos técnicos e formais que trouxeram a esta Câmara dos Deputados um texto melhor em inúmeros pontos. Entre tantos, citamos o consenso longamente construído para contemplar os diferentes atores que

participam da oferta de educação especial, consubstanciado na meta 4, e a inserção de estratégias relativas a participação das famílias no acompanhamento das atividades escolares dos alunos e a promoção do desporto escolar na meta 2.

Encaramos ainda como avanços a inserção de medidas para a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação na estratégia 4.6 e de vedação à recusa de matrícula no ensino regular ao aluno com deficiência na estratégia 4.8.

Na meta 6, a preocupação esteve voltada para: i) ampliar progressivamente a jornada do docente em uma única escola; ii) instituir programa de construção de escolas para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres; iii) otimizar o tempo de permanência na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais. Todos esses são aspectos sobre os quais não há o que refutar.

Em outro caso, o Senado Federal alterou a redação do projeto de lei quando dispunha sobre a destinação de recursos do petróleo para a educação, a fim de ajustá-la à legislação aprovada recentemente (Lei nº 12.858, de 9/9/2013). Esses, enfim, são apenas alguns exemplos do meritório trabalho feito pelos Senhores Senadores.

Entretanto, em alguns pontos esta Casa e o Senado Federal tiveram posições diferenciadas. O trabalho realizado pela Câmara dos Deputados esteve em grande parte alinhado com as deliberações da Conferência Nacional de Educação (Conae), realizada em 2010, em que os temas centrais foram o sistema nacional de educação e o plano nacional de educação. Estamos convencidos de que esta Câmara deve ter orgulho do texto por ela aprovado e, com convicções consolidadas ao longo desse processo, propomos a retomada desse texto em alguns pontos do PNE. Cumpre ressaltar, porém, que as inovações e aperfeiçoamentos que não contraditam o cerne das decisões iniciais dos Senhores e Senhoras Deputados foram integralmente mantidos.

Nesta fase do processo legislativo, nossa missão consiste em apreciar as mudanças introduzidas pelo Senado Federal. Não serão objeto de deliberação nessa fase final da tramitação da matéria dispositivos que já tenham sido ratificados por ambas as Casas Legislativas. Assim, apresentamos a seguir resumida justificativa para a não aceitação de alguns pontos do Substitutivo.

No que tange ao uso do genérico masculino ao longo do texto, optamos por restabelecer o padrão adotado pela CD. Embora exaustivo, ele

cumpra um papel de afirmação e destaque das questões de gênero no nosso País. Não se trata de questão meramente formal.

Na mesma linha, reincorporamos ao inciso III do art. 2º a exemplificação de aspectos raciais, regionais de gênero e de orientação sexual, que estão presentes na desigualdade educacional e devem ser superados. Neste caso, mantivemos parcialmente o texto do SF.

No inciso IV do art. 5º, optamos por suprimir a menção ao Fórum Nacional de Educação por entender que sua institucionalidade diferencia-se dos demais órgãos tratados no dispositivo, além disso as competências do Fórum estão dispostas no art. 6º.

Decidimos rejeitar o § 3º do art. 5º, posto que o tema está tratado na redação da meta 20. Decidimos ainda pela rejeição dos §§3º e 4º do art. 6º em virtude de termos retomado parcialmente, no *caput* desse mesmo artigo, a redação original do Substitutivo da CD, que já se refere às conferências estaduais e municipais de educação.

Restabelecemos o §4º do art. 7º do texto da CD, por representar, a nosso ver, uma redação mais abrangente e acolhedora de identidades e especificidades dos diferentes grupos e comunidades. Também estamos propondo o restabelecimento do §6º do art.7º, no lugar do atual §7º, e do *caput* do art. 8º do texto da CD, pois: i) arranjos de desenvolvimento da educação é termo normatizado em parecer do Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministério da Educação, ii) consideramos mais assertiva a redação que determina a elaboração de planos de educação e não o encaminhamento de propostas ao Poder Legislativo competente. Nessa mesma linha, foi encaminhada uma supressão parcial do *caput* do art. 9º.

Nos incisos I e II do §1º do art. 11, optamos pelo texto da CD, pois ele demarca a importância de: i) participação mínima de alunos nas avaliações, ii) produção de dados relativos ao perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação bem como das relações entre essas dimensões.

No art. 12, consideramos que a redação da CD atribui ao Poder Executivo a incumbência de encaminhar ao Congresso Nacional proposta de plano, assegurando, contudo, a prerrogativa do parlamento de iniciativa própria nessa matéria. Incorporamos, nesse dispositivo, um ajuste de redação introduzido no Substitutivo. Por sua vez, o art. 13 aprovado nesta Casa também nos parece mais adequado, posto que a redação encontra-se mais coerente com as aspirações da CONAE.

Passamos agora a alguns pontos que merecem destaque no anexo que reúne as metas do Plano Nacional de Educação.

Consideramos importante realizar e dar publicidade ao levantamento da demanda manifesta por educação infantil, como forma de orientar o planejamento e verificar o atendimento efetuado. Assim retornamos a estratégia 1.16 do texto da CD, que havia sido suprimida pelo SF.

Restabelecemos a estratégia 2.7 do texto da CD em substituição à 2.1 do Substitutivo do SF, dado que a primeira redação, além de ser mais direta, refere-se ao ensino fundamental como um todo, sem especificar, *a priori*, o modo com que se formularão os direitos e objetivos da aprendizagem: se por ano escolar, ciclo, subetapa ou mesmo outra forma. Na estratégia 2.2 do texto do SF, optamos por suprimir referência à base nacional comum curricular tendo em vista que os conceitos dessas dimensões curriculares (a base nacional, de um lado, e os direitos e objetivos, de outro) não são necessariamente os mesmos.

Optamos pelo texto da estratégia 2.2 do texto da CD, em contraposição à 2.4 do texto do SF, pois o conceito plural de violências está coerente com a abordagem mais atualizada que vem sendo dada pelos estudiosos do tema. O mesmo critério foi aplicado para restabelecer a estratégia 3.6 da CD e suprimir a 3.8 do SF.

De forma a alinhar os comandos legais para as metas 2 e 3 quanto aos direitos e objetivos de aprendizagem, também nos manifestamos pelo retorno da estratégia 3.10 do texto da CD e supressão de referência à base nacional comum curricular na estratégia 3.3 do Substitutivo.

Acompanhando o que já foi proposto no inciso III do art. 2º, recuperamos para a estratégia 3.13 a exemplificação de aspectos raciais, de gênero e de orientação sexual como formas de discriminação a que o Poder Público deve estar atento. Neste caso, mantivemos parcialmente o texto do SF.

Na meta 4, estamos propondo a supressão do conjunto de referências legais, cuja inclusão no PNE é desnecessária, chegando a ser temerária no caso de decretos presidenciais.

Não acatamos a proposta de antecipação da alfabetização de crianças de seis e sete anos ao longo da implantação do PNE. A nosso ver, os três primeiros anos constituem o período adequado para que o processo de alfabetização inicial se consolide. Há riscos de que a proposta gere práticas precoces de escolarização na educação infantil em detrimento das bem vindas e necessárias vivências da infância. Assim, retornamos à redação dada à meta 5 pela Câmara dos Deputados.

Restabelecemos a estratégia 5.7 do texto da CD por entender necessária a menção de que não haja estabelecimento de terminalidade temporal na alfabetização das pessoas com deficiência.

Consideramos mais assertiva a redação da estratégia 7.5 do texto da CD, que trata da divulgação e disseminação dos resultados do sistema nacional de avaliação da educação básica. Dessa forma encaminhamos pela supressão da estratégia 7.10 do Substitutivo do SF. Mesmo critério foi aplicado ao restabelecimento da estratégia 7.21.

Na estratégia 8.3, não consideramos adequado estimular a participação em exames de certificação da conclusão do ensino fundamental e médio, sob pena de fragilizarmos o ensino regular nessas etapas. Nossa ideia permanece, devemos garantir o acesso gratuito a esses exames. Retornamos ao texto da CD.

Propomos restabelecer a redação dada às metas 11 e 12 pela Câmara dos Deputados, pois consideramos indispensável que a expansão da oferta na educação profissional e na educação superior ocorra associada com o crescimento de matrículas no ensino público. Não nos parece suficiente a indicação de que asseguraremos gratuidade na expansão que preconizamos.

Tanto na estratégia 11.6 quanto na 11.7, avaliamos que a redação da CD foi mais assertiva. No caso da 11.6, com a vantagem de incluir as entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade. A determinação para que haja mecanismos de acompanhamento periódico da evolução da oferta de matrículas e a transparência na destinação de recursos da contribuição compulsória às entidades vinculadas ao sistema sindical nos pareceu desnecessária, posto que tais comandos já integram a regulação de funcionamento dessas entidades.

O tema do serviço voluntário é, sem dúvida, meritório. Ocorre que as instituições de ensino superior já podem considerar, se assim desejarem e estabelecerem nos projetos pedagógicos de seus cursos, essas atividades para obtenção de créditos curriculares na graduação. Assim, o encaminhamento é pela supressão da estratégia 12.8.

Também optamos pela supressão da estratégia 12.14 (avaliação quinzenal da relevância e oportunidade dos cursos oferecidos na educação superior pública, em função da estratégia de desenvolvimento do país e da empregabilidade dos profissionais diplomados) porque se trata de matéria que se insere no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), regulamentado por lei específica.

Ademais, parece-nos pertinente retornar a estratégia 12.20 do texto da CD, pois permanece a necessidade de ampliação dos benefícios do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e do Programa Universidade para Todos (Prouni).

Ao reanalisar a meta 14, fomos necessariamente conduzidos à novidade da meta 21, acrescentada pelo Senado Federal, que cuida de incentivar a produção científica de nível internacional e de ampliar a proporção de doutores em relação à população brasileira. Após criteriosa avaliação, gostaríamos de ponderar que aqui tratamos de um plano nacional de educação. O estímulo à produção científica bem como à formação de doutores são temas de extrema relevância, mas devem estar inseridos no PNE de forma articulada às demais metas. No caso específico, a matéria deve ser tratada no âmbito das políticas voltadas para a educação superior e a formação de pessoal qualificado. Em virtude dessa interpretação, propomos a supressão da meta 21 e a incorporação de suas estratégias às metas 12 e 14.

No caso da meta 15, a opção por retornar parte do texto da CD e combiná-lo com a modificação feita pelo SF deve-se a nossa convicção de que urge oferecer aos professores da educação básica formação específica de nível superior, em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. Parece-nos um passo importante para avançarmos na qualidade do ensino ofertado. Afora aspectos formais, a certeza de que devemos mirar na formação em nível superior dos professores brasileiros orientou a decisão pelo restabelecimento da estratégia 15.1 do texto da CD e supressão da estratégia 15.13 do substitutivo do SF.

A estratégia 15.10 também foi restabelecida, pois trata da formação dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério de forma mais abrangente, sem limitá-la à formação inicial. Tampouco é necessária a referência legal que consta do texto do SF.

A formação em nível de pós-graduação dos professores da educação básica, foco da meta 16, está mais bem delineado no texto da CD, que preconiza sua realização na área de atuação do profissional.

Reconhecemos a legitimidade da discussão sobre a compatibilização da necessidade de valorização salarial dos profissionais do magistério e da expansão da oferta escolar com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse tema, porém, merece ampla discussão, a ser feito por ocasião da apreciação de várias proposições legislativas que já tramitam na Casa, como é o caso da proposta que institui lei de responsabilidade educacional. Não há inclusive dados consolidados que retratem de modo abrangente e consistente o quadro que deve fundamentar esse debate. Dessa forma, sugerimos a supressão da estratégia 17.5.

Igualmente, optamos pela supressão da estratégia 18.4. Nesse caso, a proposta do SF é que o tempo de serviço voluntário, prestado sob a forma de monitoria em instituição pública de educação básica, seja considerado para fins de pontuação em prova de títulos de concurso público para ingresso na carreira do magistério público. Há aqui toda uma discussão

sobre interferência na autonomia dos entes federados que merece ser considerada.

Pelas razões que já expusemos publicamente, na audiência pública realizada em 25 de fevereiro de 2014 pela Comissão Especial, consideramos imprescindível restabelecer o texto da meta 20 aprovado na Câmara dos Deputados. Trata-se de condição *sine qua non* para a implementação de boa parte do PNE.

A estratégia 20.11 da CD foi recuperada porque contém prazo para aprovação da lei de responsabilidade educacional e faz menção explícita à necessidade de assegurar padrão de qualidade na educação básica, diferentemente do texto atual oferecido na estratégia 20.10 pelo SF.

Do Substitutivo da Casa Revisora, propusemos, por fim, a supressão da estratégia 20.11, que determina o encaminhamento de projeto de lei, até 31 de dezembro de 2014, para prorrogar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). O Fundo dependerá de emenda constitucional para ser prorrogado.

Da compatibilidade e adequação orçamentário-financeira

Compete à Comissão Especial apreciar a admissibilidade da proposição a ela distribuída quanto à compatibilidade e adequação orçamentário-financeira, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, artigo 34, parágrafo 2º, e artigo 53, inciso IV.

No atual de estágio de apreciação do presente projeto de lei, a análise deve restringir-se às partes do texto cujas alterações foram aprovadas pelo Senado Federal.

Do exame do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, na primeira tramitação por esta Casa, observou-se que o PPNE 2011-2020 - como instrumento orientador da política do setor educacional - está detalhado em diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, sem trazer, em seu bojo, metas anualizadas, ou qualquer detalhamento em termos financeiros, exceto a meta 20 ao indicar o patamar de 10% do PIB para o investimento público em educação até o final da vigência do Plano.

O projeto aprovado pela Câmara dos Deputados estabelece como Meta nº 20 a ampliação do investimento público em educação pública para, no mínimo, 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) ao final de dez anos e, pelo menos 7% até o quinto ano de vigência do plano.

Já a proposta do Senado Federal prevê ampliar o investimento público em educação para o patamar de 7% (sete por cento) do PIB no quinto ano de vigência do Plano e, até 10% (dez por cento) ao final do decênio.

Nota-se que o texto do Senado determina que o investimento público deve ser em educação e não apenas em educação pública como previa a proposta da Câmara, mudança essa que não provoca impacto orçamentário financeiro.

Quanto às demais alterações aprovadas pelo Senado, verifica-se que apresentam caráter normativo, sem impacto direto sobre as finanças públicas federais, mesmo porque as mesmas não se mostram detalhadas quanto ao impacto financeiro atribuível à União.

Portanto, posto que a matéria em análise constitui apenas alterações de indicativos de diretrizes, metas e estratégias para a educação, não resulta em aumento ou diminuição da receita ou despesa pública para o erário federal, sem necessidade de pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 9º da Norma Interna da CFT.

Voto do Relator

Pela não implicação orçamentária e financeira das alterações promovidas pelo Senado Federal no Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, não cabendo afirmar se a matéria está adequada nos termos do art. 9º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação.

No tocante à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, entendemos que o Substitutivo atende a todos os requisitos necessários, à exceção da estratégia 20.11, que pode ser considerada inconstitucional, pois prevê instrumento legal inadequado para a medida proposta.

Face às considerações feitas, foram necessários alguns ajustes no texto final do PNE. São essas alterações ao Substitutivo do Senado Federal que submeto à apreciação das Senhoras e Senhores Deputados integrantes desta Comissão Especial.

Destarte, no mérito, o voto é pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal, com as seguintes alterações:

A) No Projeto de Lei:

- 1) excluir do inciso III do art. 2º do Substitutivo do SF a expressão “com ênfase na promoção da cidadania”, restabelecendo a expressão “com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual”, que integra o inciso III do art. 2º do texto aprovado na CD;
- 2) rejeitar o inciso IX do art. 2º do Substitutivo do SF e retornar em seu lugar o inciso IX do art. 2º do texto da CD;
- 3) rejeitar o inciso IV do art. 5º do Substitutivo do SF;
- 4) rejeitar o § 3º do art. 5º do Substitutivo do SF, renumerando-se os remanescentes;
- 5) rejeitar, no § 6º do art. 5º do Substitutivo do SF, a expressão “e o disposto no §3º do art. 5º desta Lei”;
- 6) rejeitar, no *caput* do art. 6º do Substitutivo do SF, a expressão “articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação”, restabelecendo em seu lugar a expressão “precedidas de conferências municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação” do *caput* do art. 6º do texto da CD;
- 7) rejeitar, no § 2º do art. 6º do Substitutivo do SF, a expressão “a elaboração do PNE”, retornando a expressão “a elaboração do plano nacional de educação” do § 2º do art. 6º do texto da CD;
- 8) incorporar, na redação dada ao *caput* do art. 6º, o termo “distrital”, que consta do § 3º do art. 6º do Substitutivo do SF, posicionando-o antes da expressão “municipais e estaduais”; rejeitar o restante do texto do § 3º e o § 4º do art. 6º do Substitutivo do SF;
- 9) rejeitar o § 4º do art. 7º do Substitutivo do SF e restabelecer o §4º do art. 7º do texto da CD;
- 10) rejeitar o § 7º do art. 7º do Substitutivo do SF e retornar o § 6º do art. 7º do texto da CD, renumerando-o como § 7º;
- 11) rejeitar o *caput* do art. 8º do Substitutivo do SF e restabelecer o *caput* do art. 8º do texto da CD;
- 12) rejeitar, no *caput* do art. 9º do Substitutivo do SF, a expressão “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Poder Legislativo competente projetos de lei específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação”, substituindo-a por “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da

- educação pública nos respectivos âmbitos de atuação”, restabelecida do *caput* do art. 9º do texto da CD;
- 13) rejeitar os incisos I e II do § 1º do art. 11 do Substitutivo do SF e restabelecer os incisos I e II do § 1º do art. 11 do texto da CD;
 - 14) rejeitar, no § 5º do art. 11 do Substitutivo do SF, a expressão “dos estudantes” e retornar em seu lugar a expressão “dos(as) estudantes” do § 5º do art. 11 do texto da CD;
 - 15) rejeitar, no art. 12 do Substitutivo do SF, a expressão “a União apresentará, conforme disposto no art. 9º, I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996” e retornar em seu lugar a expressão “o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder” do art. 12 do texto da CD;
 - 16) rejeitar o art. 13 do Substitutivo do SF e restabelecer o art. 13 do texto da CD;

B) No Anexo

Meta 1:

- 17) rejeitar, na estratégia 1.8 do Substitutivo do SF, a expressão “dos profissionais”, e retornar em seu lugar a expressão “dos(as) profissionais” da estratégia 1.8 do texto da CD;
- 18) rejeitar, na estratégia 1.11 do Substitutivo do SF, a expressão “aos alunos”, e retornar em seu lugar a expressão “aos(às) alunos(as)” da estratégia 1.11 do texto da CD;
- 19) rejeitar, na estratégia 1.13 do Substitutivo do SF, a expressão “do aluno”, e retornar em seu lugar a expressão “do(a) aluno(a)” da estratégia 1.13 do texto da CD;
- 20) restabelecer a estratégia 1.16 do texto da CD, renumerando a atual estratégia 1.16 do Substitutivo do SF como 1.17;

Meta 2:

- 21) rejeitar a estratégia 2.1 do Substitutivo do SF e restabelecer em seu lugar a estratégia 2.7 do texto da CD, renumerando-a como 2.1;
- 22) suprimir, na estratégia 2.2 do Substitutivo do SF, a expressão “que configurarão a base nacional comum curricular”;

- 23) rejeitar, na estratégia 2.3 do Substitutivo do SF, a expressão “dos alunos”, retornando em seu lugar a expressão “dos(as) alunos(as)” da estratégia 2.1 do texto da CD;
- 24) rejeitar a estratégia 2.4 do Substitutivo do SF, restabelecendo, em seu lugar, a estratégia 2.2 do texto da CD e renumerando-a como 2.4;
- 25) rejeitar, na estratégia 2.8 do Substitutivo do SF, a expressão “dos alunos”, retornando em seu lugar a expressão “dos(as) aluno(as)” da estratégia 2.6 do texto da CD;
- 26) rejeitar, na estratégia 2.11 do Substitutivo do SF, a expressão “aos filhos”, retornando em seu lugar a expressão “aos filhos e filhas” da estratégia 2.9 do texto da CD;
- 27) rejeitar, na estratégia 2.12 do Substitutivo do SF, a expressão “aos estudantes”, retornando em seu lugar a expressão “aos(às) estudantes” da estratégia 2.10 do texto da CD;

Meta 3:

- 28) rejeitar a estratégia 3.2 do Substitutivo do SF e restabelecer em seu lugar a estratégia 3.10 do texto da CD, renumerando-a como 3.2;
- 29) suprimir, na estratégia 3.3 do Substitutivo do SF, a expressão “que configurarão a base nacional comum curricular”;
- 30) rejeitar, na estratégia 3.5 do Substitutivo do SF, a expressão “do aluno”, retornando em seu lugar a expressão “do(a) aluno(a)” da estratégia 3.3 do texto da CD;
- 31) rejeitar a estratégia 3.8 do Substitutivo do SF e restabelecer em seu lugar a estratégia 3.6 do texto da CD, renumerando-a como 3.8;
- 32) rejeitar, na estratégia 3.11 do Substitutivo do SF, a expressão “dos alunos”, retornando em seu lugar a expressão “dos(as) alunos(as)” da estratégia 3.9 do texto da CD;
- 33) rejeitar, na estratégia 3.12 do Substitutivo do SF, a expressão “aos filhos”, retornando em seu lugar a expressão “aos filhos e filhas” da estratégia 3.11 do texto da CD;
- 34) rejeitar, na estratégia 3.13 do Substitutivo do SF, a expressão “implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito”, restabelecendo em seu lugar a expressão “implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual ou identidade de gênero”, da estratégia 3.12 do texto da CD;

Meta 4:

- 35) suprimir, no texto da meta 4 do Substitutivo do SF, a expressão “nos termos do artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, e do artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências”;
- 36) rejeitar, na estratégia 4.1 do Substitutivo do SF, a expressão “dos estudantes” e restabelecer em seu lugar a expressão “dos(as) estudantes” da estratégia 4.1 do texto da CD;
- 37) rejeitar, na estratégia 4.3 do Substitutivo do SF, a expressão “de professores”, restabelecer em seu lugar a expressão “de professores e professoras” da estratégia 4.2 do texto da CD;
- 38) rejeitar, na estratégia 4.4 do Substitutivo do SF, a expressão “a todos os alunos”, restabelecer em seu lugar a expressão “a todos os(as) alunos(as)” da estratégia 4.3 do texto da CD;
- 39) rejeitar a estratégia 4.5 do Substitutivo do SF e restabelecer a estratégia 4.4 do texto da CD, renumerando-a como 4.5;
- 40) rejeitar, na estratégia 4.6 do Substitutivo do SF, a expressão “dos alunos”, e retornar em seu lugar a expressão “dos(as) alunos(as)” da estratégia 4.5 do texto da CD;
- 41) rejeitar, na estratégia 4.7 do Substitutivo do SF, a expressão “aos alunos”, e retornar em seu lugar a expressão “aos(às) alunos(as)” da estratégia 4.6 do texto da CD;
- 42) rejeitar, na estratégia 4.9 do Substitutivo do SF, as expressões “dos alunos” e “beneficiários”, e retornar em seu lugar as expressões “dos(as) alunos(as)” e “beneficiários(as)”, respectivamente, da estratégia 4.8 do texto da CD;
- 43) rejeitar, na estratégia 4.10 do Substitutivo do SF, a expressão “dos estudantes”, e retornar em seu lugar a expressão “dos(as) estudantes” da estratégia 4.9 do texto da CD;
- 44) rejeitar, na estratégia 4.13 do Substitutivo do SF, as expressões “dos estudantes”, “professores” e “tradutores”, e restabelecer em seu lugar as expressões “dos(das) estudantes”, “professores(as)” e “tradutores(as)”, respectivamente, da estratégia 4.11 do texto da CD;

Meta 5:

- 45) rejeitar o texto da meta 5 do Substitutivo do SF e restabelecer o texto da meta 5 aprovada pela CD;

- 46) rejeitar, na estratégia 5.1 do Substitutivo do SF, a expressão “dos professores”, restabelecendo em seu lugar a expressão “dos(as) professores(as)” da estratégia 5.1 do texto da CD;
- 47) rejeitar, na estratégia 5.2 do Substitutivo do SF, a expressão “os alunos”, restabelecendo em seu lugar a expressão “os alunos e alunas” da estratégia 5.2 do texto da CD;
- 48) rejeitar, na estratégia 5.4 do Substitutivo do SF, a expressão “dos alunos”, restabelecendo em seu lugar a expressão “dos(as) alunos(as)” da estratégia 5.4 do texto da CD;
- 49) rejeitar, na estratégia 5.6 do Substitutivo do SF, a expressão “professores”, restabelecendo em seu lugar a expressão “professores(as)” da estratégia 5.6 do texto da CD;
- 50) rejeitar a estratégia 5.7 do Substitutivo do SF e restabelecer a estratégia 5.7 do texto da CD;

Meta 6:

- 51) rejeitar o texto da meta 6 do Substitutivo do SF e restabelecer o texto da meta 6 aprovada pela CD;
- 52) rejeitar, na estratégia 6.1 do Substitutivo do SF, a expressão “dos alunos”, e restabelecer em seu lugar a expressão “dos(as) alunos(as)” da estratégia 6.1 do texto da CD;
- 53) rejeitar, na estratégia 6.5 do Substitutivo do SF, a expressão “alunos”, restabelecendo em seu lugar a expressão “alunos(as)” da estratégia 6.4 do texto da CD;
- 54) rejeitar, na estratégia 6.6 do Substitutivo do SF, a expressão “alunos”, restabelecendo em seu lugar a expressão “alunos(as)” da estratégia 6.5 do texto da CD;

Meta 7:

- 55) rejeitar, no item ‘a’ da estratégia 7.2 do Substitutivo do SF, a expressão “dos alunos”, restabelecendo em seu lugar a expressão “dos(as) alunos(as)” do item ‘a’ da estratégia 7.1 do texto da CD;
- 56) rejeitar, no item ‘b’ da estratégia 7.2 do Substitutivo do SF, a expressão “os estudantes”, restabelecendo em seu lugar a expressão “os(as) estudantes” do item ‘b’ da estratégia 7.1 do texto da CD;
- 57) rejeitar, na estratégia 7.4 do Substitutivo do SF, a expressão “dos profissionais”, restabelecendo a expressão “dos(as) profissionais” da estratégia 7.3 do texto da CD;

- 58) rejeitar, na estratégia 7.5 do Substitutivo do SF, a expressão “professores e profissionais”, restabelecendo em seu lugar a expressão “professores e professoras e profissionais” da estratégia 7.4 do texto da CD;
- 59) rejeitar a estratégia 7.10 do Substitutivo do SF e restabelecer em seu lugar a estratégia 7.5 do texto da CD, renumerando-a;
- 60) rejeitar, na estratégia 7.13 do Substitutivo do SF, a expressão “todos os estudantes”, restabelecendo em seu lugar a expressão “todos(as) os(as) estudantes” da estratégia 7.12 do texto da CD;
- 61) suprimir, na estratégia 7.14 do Substitutivo do SF, a expressão “relacionadas à multisseriação e à pedagogia da alternância”;
- 62) rejeitar, na estratégia 7.15 do Substitutivo do SF, a expressão “aluno”, restabelecendo em seu lugar a expressão “aluno(a)” da estratégia 7.14 do texto da CD;
- 63) rejeitar, na estratégia 7.17 do Substitutivo do SF, a expressão “ao aluno”, restabelecendo em seu lugar a expressão “ao(à) aluno(a)” da estratégia 7.16 do texto da CD;
- 64) rejeitar, na estratégia 7.18 do Substitutivo do SF, a expressão “água”, restabelecendo em seu lugar a expressão “água tratada” da estratégia 7.17 do texto da CD;
- 65) rejeitar a estratégia 7.21 do Substitutivo do SF e restabelecer a estratégia 7.21 do texto da CD;
- 66) rejeitar, na estratégia 7.27 do Substitutivo do SF, a expressão “os alunos”, restabelecendo em seu lugar a expressão “os(as) alunos(as)” da estratégia 7.27 do texto da CD;
- 67) rejeitar, na estratégia 7.30 do Substitutivo do SF, a expressão “aos estudantes”, restabelecendo em seu lugar a expressão “aos(às) estudantes” da estratégia 7.30 do texto da CD;
- 68) rejeitar, na estratégia 7.31 do Substitutivo do SF, a expressão “dos profissionais”, restabelecendo em seu lugar a expressão “dos(das) profissionais” da estratégia 7.31 do texto da CD;
- 69) rejeitar a estratégia 7.33 do Substitutivo do SF e restabelecer a estratégia 7.33 do texto da CD;
- 70) rejeitar, na estratégia 7.34 do Substitutivo do SF, as expressões “de professores” e “de alunos”, restabelecendo em seu lugar as expressões “de professores e professoras” e “de alunos e alunas”, respectivamente, da estratégia 7.34 do texto da CD;

Meta 8:

- 71) rejeitar a estratégia 8.3 do Substitutivo do SF e restabelecer a estratégia 8.3 do texto da CD;

72) rejeitar, na estratégia 8.5 do Substitutivo do SF, a expressão “desses estudantes”, restabelecendo a expressão “desses(as) estudantes” da estratégia 8.5 do texto da CD;

Meta 9:

73) rejeitar, na estratégia 9.7 do Substitutivo do SF, a expressão “ao estudante”, restabelecendo em seu lugar a expressão “ao(à) estudante” da estratégia 9.7 do texto da CD;

74) rejeitar, na estratégia 9.8 do Substitutivo do SF, a expressão “dos professores”, restabelecendo em seu lugar a expressão “dos professores e das professoras” da estratégia 9.8 do texto da CD;

75) rejeitar, na estratégia 9.9 do Substitutivo do SF, a expressão “desses alunos”, restabelecendo em seu lugar a expressão “desses(as) alunos(as)” da estratégia 9.9 do texto da CD;

76) rejeitar, na estratégia 9.10 do Substitutivo do SF, a expressão “dos empregados”, restabelecendo em seu lugar a expressão “dos empregados e das empregadas” da estratégia 9.10 do texto da CD;

77) rejeitar, na estratégia 9.11 do Substitutivo do SF, a expressão “os alunos”, restabelecendo em seu lugar a expressão “alunos(as)” da estratégia 9.11 do texto da CD;

Meta 10:

78) rejeitar, na estratégia 10.2 do Substitutivo do SF, a expressão “do trabalhador”, restabelecendo em seu lugar a expressão “do trabalhador e da trabalhadora” da estratégia 10.2 do texto da CD;

79) rejeitar, na estratégia 10.6 do Substitutivo do SF, a expressão “desses alunos”, restabelecendo em seu lugar a expressão “desses alunos e alunas” da estratégia 10.6 do texto da CD;

80) rejeitar, na estratégia 10.8 do Substitutivo do SF, a expressão “para trabalhadores”, restabelecendo em seu lugar a expressão “para trabalhadores e trabalhadoras” da estratégia 10.8 do texto da CD;

81) rejeitar a estratégia 10.9 do Substitutivo do SF e restabelecer a estratégia 10.9 do texto da CD;

82) rejeitar, na estratégia 10.10 do Substitutivo do SF, a expressão “dos professores”, restabelecendo em seu lugar a expressão “dos professores e das professoras” da estratégia 10.10 do texto da CD;

Meta 11:

- 83) rejeitar o texto da meta 11 do Substitutivo do SF e restabelecer o texto da meta 11 aprovada pela CD.
- 84) rejeitar a estratégia 11.6 do Substitutivo do SF e restabelecer a estratégia 11.6 do texto da CD;
- 85) rejeitar a estratégia 11.7 do Substitutivo do SF e restabelecer a estratégia 11.7 do texto da CD;
- 86) rejeitar, na estratégia 11.11 do Substitutivo do SF, a expressão “de alunos”, restabelecendo em seu lugar a expressão “de alunos(as)” da estratégia 11.10 do texto da CD;
- 87) rejeitar, na estratégia 11.12 do Substitutivo do SF, a expressão “dos estudantes”, restabelecendo em seu lugar a expressão “dos(as) estudantes” da estratégia 11.11 do texto da CD;

Meta 12:

- 88) rejeitar o texto da meta 12 do Substitutivo do SF e restabelecer o texto da meta 12 aprovada pela CD;
- 89) rejeitar, na estratégia 12.3 do Substitutivo do SF, a expressão “por professor”, restabelecendo em seu lugar a expressão “por professor(a)” da estratégia 12.3 do texto da CD;
- 90) rejeitar, na estratégia 12.4 do Substitutivo do SF, a expressão “de professores”, restabelecendo em seu lugar a expressão “de professores e professoras” da estratégia 12.4 do texto da CD;
- 91) rejeitar, na estratégia 12.5 do Substitutivo do SF, a expressão “aos estudantes”, restabelecendo em seu lugar a expressão “aos(às) estudantes” da estratégia 12.5 do texto da CD;
- 92) suprimir a estratégia 12.8 do Substitutivo do SF, renumerando as remanescentes;
- 93) suprimir a estratégia 12.14 do Substitutivo do SF, renumerando as remanescentes;
- 94) restabelecer a estratégia 12.20 do texto da CD, posicionando-a ao final das estratégias da meta 12.

Meta 13:

- 95) rejeitar, na estratégia 13.4 do Substitutivo do SF, a expressão “futuros alunos”, restabelecendo em seu lugar a expressão “futuros alunos(as)” da estratégia 13.4 do texto da CD;

- 96) rejeitar, na estratégia 13.9 do Substitutivo do SF, a expressão “dos profissionais”, restabelecendo em seu lugar a expressão “dos(as) profissionais” da estratégia 13.9 do texto da CD;

Meta 15:

- 97) rejeitar, no texto da meta 15 do Substitutivo do SF, a expressão “assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação” e restabelecer em seu lugar a expressão “assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam”, do texto da meta 15 aprovada pela CD;
- 98) rejeitar a estratégia 15.1 do Substitutivo do SF e restabelecer a estratégia 15.1 do texto da CD;
- 99) rejeitar, na estratégia 15.6 do Substitutivo do SF, a expressão “do aluno”, restabelecendo em seu lugar a expressão “do(a) aluno(a)” da estratégia 15.6 do texto da CD;
- 100) suprimir, na estratégia 15.8 do Substitutivo do SF, a expressão “em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais”;
- 101) rejeitar a estratégia 15.10 do Substitutivo do SF e restabelecer a estratégia 15.10 do texto da CD
- 102) rejeitar, na estratégia 15.11 do Substitutivo do SF, a expressão “os profissionais”, restabelecendo em seu lugar a expressão “os(as) profissionais” da estratégia 15.11 do texto da CD;
- 103) suprimir a estratégia 15.13 do Substitutivo do SF, renumerando as remanescentes;

Meta 16:

- 104) rejeitar o texto da meta 16 do Substitutivo do SF e restabelecer o texto da meta 16 aprovada pela CD;
- 105) rejeitar a estratégia 16.2 do Substitutivo do SF e restabelecer a estratégia 16.2 do texto da CD;
- 106) rejeitar, na estratégia 16.3 do Substitutivo do SF, a expressão “para os professores”, restabelecendo em seu lugar a expressão “para os professores e as professoras” da estratégia 16.3 do texto da CD;
- 107) rejeitar a estratégia 16.4 do Substitutivo do SF e restabelecer a estratégia 16.4 do texto da CD;
- 108) rejeitar a estratégia 16.5 do Substitutivo do SF e restabelecer a estratégia 16.5 do texto da CD;

- 109) rejeitar, na estratégia 16.6 do Substitutivo do SF, a expressão “dos professores”, restabelecendo em seu lugar a expressão “dos professores e das professoras” da estratégia 16.6 do texto da CD;

Meta 17:

- 110) rejeitar, no texto da meta 17 do Substitutivo do SF, as expressões “os profissionais” e “dos demais profissionais”, restabelecendo em seu lugar as expressões “os(as) profissionais” e “dos(as) demais profissionais”, respectivamente, do texto da meta 17 aprovada pela CD;
- 111) rejeitar, na estratégia 17.3 do Substitutivo do SF, a expressão “os profissionais”, restabelecendo em seu lugar a expressão “os(as) profissionais” da estratégia 17.3 do texto da CD;
- 112) rejeitar a estratégia 17.4 do Substitutivo do SF e restabelecer a estratégia 17.4 do texto da CD;
- 113) suprimir a estratégia 17.5 do Substitutivo do SF;

Meta 18:

- 114) rejeitar, no texto da meta 18 do Substitutivo do SF, as expressões “os profissionais” e “dos profissionais”, restabelecendo em seu lugar as expressões “os(as) profissionais” e “dos(as) profissionais”, respectivamente, do texto da meta 18 aprovada pela CD;
- 115) rejeitar, na estratégia 18.2 do Substitutivo do SF, a expressão “do professor”, restabelecendo em seu lugar a expressão “do(a) professor(a)” da estratégia 18.2 do texto da CD;
- 116) suprimir a estratégia 18.4 do Substitutivo do SF, renumerando-se as remanescentes;
- 117) restabelecer a expressão “licenças remuneradas” da estratégia 18.4 do texto da CD, posicionando-a antes da expressão “incentivos para qualificação” na estratégia 18.5 do Substitutivo do SF, bem como restabelecer a expressão “*stricto sensu*” da estratégia 18.4 do texto da CD, posicionando-a após a expressão “pós-graduação” na estratégia 18.5 do Substitutivo do SF;
- 118) rejeitar, na estratégia 18.6 do Substitutivo do SF, a expressão “o censo dos profissionais não docentes da educação a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”, restabelecendo em seu lugar a expressão “o censo dos(as) profissionais

da educação básica de outros segmentos que não os do magistério” da estratégia 18.5 do texto da CD;

- 119) rejeitar, na estratégia 18.8 do Substitutivo do SF, a expressão “para os profissionais”, restabelecendo em seu lugar a expressão “para os(as) profissionais” da estratégia 18.7 do texto da CD;

Meta 19:

- 120) rejeitar, na estratégia 19.2 do Substitutivo do SF, as expressões “aos conselheiros” e “para os representantes”, restabelecendo em seu lugar as expressões “aos(às) conselheiros(as)” e “aos(às) representantes” da estratégia 19.2 do texto da CD;
- 121) rejeitar, na estratégia 19.6 do Substitutivo do SF, a expressão “alunos”, restabelecendo em seu lugar a expressão “alunos(as)” da estratégia 19.6 do texto da CD;

Meta 20:

- 122) rejeitar o texto da meta 20 do Substitutivo do SF e restabelecer o texto da meta 20 aprovada pela CD;
- 123) rejeitar, na estratégia 20.7 do Substitutivo do SF, a expressão “Fundo Nacional de Educação”, restabelecendo em seu lugar a expressão “Fórum Nacional de Educação” da estratégia 20.8, sanando um equívoco de redação;
- 124) suprimir a estratégia 20.10 do Substitutivo do SF;
- 125) restabelecer a estratégia 20.11 do texto da CD, renumerando-a como 20.10;
- 126) suprimir a estratégia 20.11 do Substitutivo do SF, renumerando as demais;

Meta 21:

- 127) suprimir a meta 21 do Substitutivo do SF;
- 128) aprovar as estratégias 21.1, 21.2, 21.3, 21.4, 21.5, 21.7 e 21.8, reposicionando-as ao final das estratégias da meta 14 e renumerando-as;
- 129) aprovar a estratégia 21.6, reposicionando-a ao final das estratégias da meta 12 e renumerando-a.

Finalmente, em todas as expressões em que foi utilizado negrito restabeleça-se o uso do itálico para grifá-las ao longo do texto.

Deputado ÂNGELO VANHONI

Relator